



TERMO DE CONTRATO n.º 037/20

Ref.: Pregão n.º 002/20.
Processo Administrativo n.º 018/20.

Objeto: FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL TIPO “S-10” E ÓLEO DIESEL TIPO “S-500” (COMUM).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA**, CNPJ n.º 44.450.237/0001-40, designada CONTRATANTE, representada pelo Sr. **Deyvid Alves da Silveira**, brasileiro, portador do RG n.º 33.219.737-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 221.479.018-73, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Vicente Ferreira, n.º 4306, Bairro Colina do Espriado, CEP - 14.403-737 e, de outro lado, **AUTO POSTO CITY PETRÓPOLIS LTDA**, CNPJ – 07.461.781/0001-60, designada CONTRATADA, com sede na Av. Ricarte Soares Silva, n.º 1300, Jardim Marambaia – CEP-14409-648, na cidade de Franca/SP, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Roberto Cintra**, CPF. n.º 621.431.748-53 e RG n.º 9.629.122 SSP – SP, com endereço comercial na Av. Ricarte Soares Silva, n.º 1300, Jardim Marambaia – CEP-14409-648, na cidade de Franca/SP, Estado de São Paulo, devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo Administrativo acima epigrafado, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei n.º 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, com suas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga ao **GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL TIPO “S-10” E ÓLEO DIESEL TIPO “S-500” (COMUM) PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS DA EMDEF**, conforme descrito abaixo:



| ITEM | QUANT. ESTIMADA (mensal) | PRODUTO | VALOR UNIT | VALOR ESTIMADO MENSAL |
|---------------------------------|--------------------------|----------------------------------|------------|-----------------------|
| 01 | 1.500 L | Gasolina Comum | R\$4,047 | R\$6.070,50 |
| 02 | 16.000L | Óleo diesel tipo "S-500" (Comum) | R\$2,897 | R\$46.352,00 |
| 03 | 1.500 L | Óleo diesel tipo "S-10" | R\$2,947 | R\$4.420,50 |
| 04 | 500 L | Etanol | R\$2,647 | R\$1.323,50 |
| Valor Total (estimativa mensal) | | | | R\$58.166,50 |

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura do contrato e publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, os produtos, observadas às especificações mínimas constantes do Anexo I, deverão ser disponibilizados, parcelada e imediatamente, pela CONTRATADA, mediante imprescindível entrega de Termo de Autorização de Abastecimento, validado, por funcionário da EMDEF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento dos produtos, objeto deste Edital, será feito por funcionário da EMDEF, mediante termo consignado na primeira via da Nota Fiscal, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos produtos entregues, aceitando ou recusando àqueles que estiverem em desacordo.

II- CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regime será por preço unitário e o tipo de menor preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá a CONTRATANTE a qualquer tempo exigir testes do produto, provas, análises de qualidade, correndo as despesas por conta da CONTRATADA.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à EMDEF e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da CONTRATANTE.
- b) Não transferir ou sub-contratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos de notória especialização, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato e consequente indenização.
- c) Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidas a sub-contratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá incontinenti, em razão das variações de preços ocorrentes no mercado, exercer os preços menores que os contratados, quaisquer que sejam os produtos, durante o período em que estes perdurarem.

IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a CONTRATANTE obriga-se:

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as entregas, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento do produto.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a sessenta meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entregas serão parceladas, de acordo com as necessidades da Empresa, após a assinatura deste instrumento e publicação do extrato do mesmo na imprensa.

VI- CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço estimado do fornecimento, nos termos do Edital e da proposta da CONTRATADA, é de **R\$58.166,50 (Cinquenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)** mensais.

VII- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços cotados na proposta não serão reajustados no prazo de vigência do Contrato original, a não ser que haja mudança no Plano Econômico estabelecido pelo Governo Federal e que as leis 8880/94 e 9069/95 sofram alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, a critério da CONTRATANTE, houver prorrogação do Contrato mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, a CONTRATADA fará jus a um reajuste de preços, desde que sua vigência ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O critério do reajuste previsto no parágrafo anterior adotará a variação do IPC-FIPE, isto é, Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela FIPE/USP, sendo a data base a da Proposta de Preços.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados pela EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, por meio de boletos bancários em nome da licitante adjudicada, cheque ou transferência eletrônica de depósito (TED) em nome da CONTRATADA, no **prazo de 30 dias, contados da emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **fechamento do quantitativo para realização do faturamento será feito quinzenalmente**, de preferência nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) do respectivo mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar o pagamento apenas dos boletos bancários que indicarem como cedente a própria CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos obedecerão à ordem de entrada das faturas.

IX - CLÁUSULA NONA - DOS JUROS DE MORA

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos a juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas pela mesma conta prevista no item X.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas da presente licitação correrão à seguinte conta: EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca - Banco nº. 104, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº. 2322, Conta Corrente nº. 03005000-9.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO



EMDEF



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos deverão ser disponibilizados, pela CONTRATADA, mediante imprescindível entrega de Termo de Autorização de Abastecimento validado, por funcionário da EMDEF. Considera-se válido o Termo que preencher o disposto no Anexo X do presente Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A retirada ou recebimento dos produtos, objeto deste Edital, será feito por funcionário designado para essa função, mediante termo consignado no Termo de Autorização de Abastecimento ou mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (nf-e) pela CONTRATADA, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos produtos entregues, aceitando ou recusando àqueles que estiverem em desacordo.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EMDEF pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte da CONTRATADA, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93 com suas alterações, a critério da CONTRATANTE.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará as partes o direito de suspender definitivamente a entrega, mediante notificação entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Diretor - Presidente da Emdef - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega do produto licitado será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por funcionário, devidamente designado pela Diretoria Técnica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto, se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Diretor Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e publicado seu extrato na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO



PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo de 20 (vinte) dias.

XIX – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato está vinculado a todas as cláusulas e termos do Edital do Pregão Presencial n°. 002/20 à proposta do licitante vencedor, bem como à legislação vigente pertinente a este tipo de serviço.

XX – CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Município de Franca.
Em 24 de julho de 2020.

Deyvid Alves da Silveira
Diretor-Presidente
EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca

AUTO POSTO CITY PETRÓPOLIS LTDA
Carlos Roberto Cintra
CPF. n°. 621.431.748-53

Testemunhas:

Jair Rodrigues
Diretor Administrativo

Julio Cesar Spereta
Divisão de Controle Interno